PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

12 de dezembro de 2.018

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 846 / 2018 Data/Hora: 12/12/2018 12:45
Descrição:
OFICIO PREFEITO
VETO AO AUTOGRAFO Nº 137/2018

Of.GAB.nº 923
Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 137/2018, que altera a alínea "a" do inciso VII do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.601/2009 (Zona Azul), de autoria do Vereador Claudinei Damalio – PTB.

Ao tomar esta iniciativa de veto, cumpre esclarecer o seguinte:

A legislação de trânsito é padronizada no Brasil para que haja conformidade nacional.

A previsão de vagas destinadas aos veículos de pessoas idosas é uniformizada, em nível nacional, pela Resolução nº 303 do CONTRAN, de 18/12/2008, cópia em anexo, que tem por base o Estatuto do Idoso e, desta forma, tornou obrigatória a destinação de 05% (cinco por cento) do total das vagas de estacionamento regulamentado ao uso exclusivo dos idosos, utilizando-se para este fim, o modelo de credencial previsto na mesma Resolução.

Com a aprovação do Autógrafo nº 137, de 22/11/2018, estaríamos legislando em matéria de trânsito, e teríamos que estabelecer uma credencial somente para São João da Boa Vista, em total desacordo com o que já é previsto nacionalmente.

Imperioso, ainda, ponderar no sentido de que se encontra vigente o Contrato de Concessão nº 142/2011, firmado com a empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., responsável pelo gerenciamento e execução do estacionamento rotativo neste Município.

Verifica-se que o Autógrafo não parece ter sido baseado em estudo quantitativo acerca da proporção dessa concessão de gratuidade, hipótese esta que pode resultar, inclusive, em insustentabilidade do contrato vigente.

Saliente-se que a reserva de vagas, já prevista na legislação municipal, tem como objetivo garantir a acessibilidade (locomoção facilitada) e que os percentuais considerado suficientes e proporcionais foram estabelecidos em legislação federal, não sendo estabelecida, no entanto, isenção.

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 11/2019

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº

Convém pontuar, ainda, que pretensão semelhante já foi objeto de Requerimento oriundo da Câmara Municipal, apreciado no bojo do Processo Administrativo nº 0095/2017, ocasião em que foram exaradas consistentes manifestações técnicas quanto à inviabilidade da proposta.

Renovamos nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.